Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 2113 de 17 de dezembro de 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que específica ao Estado de Goiás, destinado a construção de Escola Estadual."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás, o imóvel a seguir descrito: Lote de nº 22 da Quadra 44,do loteamento Jardim Planalto, com a área de 1.460,00 m2, medindo 20,00 mts. pela frente e fundos, por 73,00 mts. de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua 05, de um lado com o lote 23, do de outro lado com o lote 21, ambos da Rua 05 e nos fundos com o lote 39.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo fica destinado ä construção de Escola Estadual.

Art. 2º- O donatário fica obrigado a iniciar a construção da Escola Estadual, referenciada no artigo anterior, no prazo de até 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal